

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

1.ª Repartição

Por ordem superior se faz publico que, ségundo comunicação da Legação de França, em nota de 16 do corrente, o Sultão de Marrocos aderiu, pela zona francesa do Império Marroquino, à Convenção Internacional relativa à circulação de automóveis, assinada em Paris em 11 de Outubro de 1909.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, 19 de Abril de 1923.—O Director Geral, *A. de Oliveira Soares*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias do Ocidente

Portaria n.º 3:530

Manda o Governo da República Portuguesa declarar, para os devidos efeitos, pelo Ministro das Colónias, que, nos termos do artigo 4.º, § 1.º, do decreto n.º 8:440, de 21 de Outubro de 1922, ficam à disposição do Estado 50 por cento do produto, em moeda estrangeira, das exportações ou reexportações realizadas pelas alfândegas das províncias de Cabo Verde, Guiné e S. Tomé e Príncipe na vigência do citado decreto.

Para ser publicado nos «Boletins Officiais» das províncias de Cabo Verde, Guiné e S. Tomé e Príncipe.

Paços do Governo da República, 23 de Abril de 1923.—O Ministro das Colónias, *Alfredo Rodrigues Gaspar*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Direcção Geral do Trabalho

Repartição Técnica do Trabalho

1.ª Secção

Para os devidos efeitos e nos termos do artigo 53.º do regulamento das indústrias insalubres, incómodas, perigosas ou tóxicas, aprovado pelo decreto n.º 8:364, de 25 de Agosto de 1922, publicado no *Diário do Governo* n.º 181, 1.ª série, de 2 de Setembro do mesmo ano, se publica o seguinte modelo:

REPÚBLICA  PORTUGUESA

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Direcção Geral do Trabalho

Repartição Técnica do Trabalho

Indústrias insalubres, incómodas,
perigosas ou tóxicas

... Classe

Alvará n.º ..., passado em ..., e concedendo, por tempo ilimitado, a ..., licença para explorar o estabe-

lecimento industrial seguinte: ..., sito ..., freguesia ..., concelho ..., distrito ...

Eu, ..., Ministro do Trabalho, faço saber aos que este alvará virem que, tendó-me sido presente ... para explorar o estabelecimento industrial seguinte: ... que está compreendido na ... classe, ... grupo de indústria, sito ..., freguesia ..., concelho ..., distrito ...; e:

Vistos os documentos do respectivo processo organizado nos termos do decreto n.º 4:351, de 29 de Maio de 1918, e do regulamento das indústrias insalubres, incómodas, perigosas ou tóxicas, aprovado pelo decreto n.º 8:364, de 25 de Agosto de 1922:

Hei por bem ... definitivamente, por tempo ilimitado, a referida licença, ficando o concessionário obrigado a atender na exploração todas as condições do regulamento da hygiene, salubridade e segurança e as do regulamento das indústrias insalubres, incómodas, perigosas ou tóxicas, aprovadas pelo decreto n.º 8:364, de 25 de Agosto de 1922, e especialmente às seguintes, que poderão, de futuro, ser alteradas ou acrescentadas, desde que se reconheça que isso é necessário:

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente alvará pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

E, por firmeza do que dito é, este vai por mim assinado e selado com o selo da República Portuguesa e com os a que se referem os decretos e leis em vigor.

Dado nos Paços do Governo da República, em ...

O Ministro do Trabalho,

...

...ª Circunscrição Industrial

CONTA

Importância entregue.....	—\$
Despesas:		
Vistoria { Peritos.....	—\$	
Transportes.....	—\$	
Publicação e afixação de editais	—\$	
Sêlo para o alvará.....	—\$	
Unificação.....	—\$	
Averbamento.....	—\$	
	—\$	
	—\$	
	—\$	
<i>Total.....</i>	—\$
Restituído ao interessado.....	—\$

..., em ... de ... de 192...

O Chefe da Circunscrição,

Direcção Geral do Trabalho, 12 de Abril de 1923.—
O Director Geral, *Luis Mira Feio*.

Repartição de Defesa do Trabalho

1.ª Secção

Para os devidos efeitos e nos termos do § único do artigo 12.º do regulamento do Registo do Trabalho Nacional, aprovado pelo decreto n.º 7:989, de 25 de Janeiro de 1922, se publica o seguinte modelo em substituição do modelo correspondente publicado no *Diário do Governo* n.º 108, 1.ª série, de 1 de Junho de 1922.

Direcção Geral do Trabalho, 12 de Abril de 1923.—
O Director Geral, *Luis Mira Feio*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

... Circunscção Industrial

Talão

Livro n.º ... Fólha n.º ...

Multa Adicional de 20 por cento da multa (lei n.º 1.001, de 29 de Julho de 1920) ... Total

O Sr. ... pagou a quantia de ... por transgressão do artigo ... do Regulamento do Registo do Trabalho Nacional.

0 Engenheiro Chefe da Circunscção,

Remessas e recebimentos:

- (a) Importância ... Guia-recibo de ... /19... (c) Recibo de ... /19... (e) Importância ... Guia de ... /19... (c) Recibo de ... /19...

Para ficar na Circunscção Industrial.

- (a) Entidade que fez a cobrança. (b) Entidade fiscalizadora que primeiramente deu conhecimento da infracção. (c) Fabrica do engenheiro chefe da circunscção.

A parte da multa pertencente à Direcção Geral do Trabalho, nos termos do artigo 13.º, será depositada na Caixa Económica Portuguesa, ou suas filiais, à ordem da Direcção Geral do Trabalho, a fim de oportunamente ser dividida por todo o seu pessoal, proporcionalmente aos seus vencimentos e dias de serviço efectivo.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

... Circunscção Industrial

Guia

Livro n.º ... Fólha n.º ...

A ... Circunscção Industrial envia, de harmonia com o disposto no artigo 13.º do Regulamento do Registo do Trabalho Nacional, a ... a quantia de ... (indicação por extenso), correspondente a 20 por cento da importância da multa de ... que, em ... de ... de 19... foi imposta a ... por transgressão do artigo ... do acima citado Regulamento.

0 Engenheiro Chefe da Circunscção,

0 Engenheiro Chefe da Circunscção,

Para entregar à entidade fiscalizadora que primeiramente deu conhecimento da infracção.

Nesta data, recebi a quantia de ... (indicação por extenso), correspondente a 20 por cento duma multa imposta por infracção do artigo ... do decreto n.º 7:989, de 25 de Janeiro de 1922, mandada pela guia da fólha ... livro ... da Circunscção Industrial, datada de ... de ... de 19...

(a) ...

Para arquivar no processo respectivo, organizado na Circunscção Industrial.

(a) Cargo e assinatura de quem representa a entidade fiscalizadora que primeiramente deu conhecimento da infracção.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

... Circunscção Industrial

Guia

Livro n.º ... Fólha n.º ...

Multa Adicional de 20 por cento da multa (lei n.º 1.001, de 29 de Julho de 1920) ... Total

A ... Circunscção Industrial envia, de harmonia com o disposto no artigo 13.º do Regulamento do Registo do Trabalho Nacional, à tesouraria do concelho de ... a quantia de ... (indicação por extenso), correspondente ao adicional acima indicado e a 40 por cento da importância da multa que, em ... de ... de 19..., foi imposta a ... por transgressão do artigo ... do citado Regulamento.

0 Engenheiro Chefe da Circunscção,

0 Engenheiro Chefe da Circunscção,

Para entregar na tesouraria de finanças.

Nesta data, recebi a quantia de ... (indicação por extenso) correspondente a uma multa imposta por infracção do artigo ... do decreto n.º 7:989, de 25 de Janeiro de 1922, mandada pela guia da fólha ... livro ... da Circunscção Industrial, datada de ... de ... de 19...

0 Tesoureiro de Finanças,

Para arquivar no processo respectivo, organizado na Circunscção Industrial.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

... Circunscção Industrial

Guia-recibo

Livro n.º ... Fólha n.º ...

Multa Adicional de 20 por cento da multa (lei n.º 1.001, de 29 de Julho de 1920) ... Total

(a) ... com sede em ... remete a ... Circunscção Industrial a quantia de ... (indicação por extenso), correspondente a uma multa que, em ... de ... de 19..., foi imposta a ... por transgressão do artigo ... do decreto n.º 7:989, de 25 de Janeiro de 1922, a cuja importância foi deduzida a percentagem de (b) ... que declara recebida, e foi acrescido o competente adicional.

..., ... de ... de 19...

(c) ...

Para arquivar no processo respectivo, organizado na Circunscção Industrial.

(a) Entidade com direito à percentagem (b).

(b) 20 por cento da importância da multa, no caso de ter feito apensas a cobrança.— 40 por cento no caso de ter feito a cobrança e dado, em primeiro lugar, conhecimento da infracção.

Para entregar à parte

(c) Cargo e assinatura de quem representa a entidade com direito à percentagem (b).

Nesta data, recebi a quantia de ... (indicação por extenso) correspondente a uma multa imposta por infracção do artigo ... do decreto n.º 7:989, de 25 de Janeiro de 1922, mandada pela guia-recibo da fólha ... livro ... da Circunscção Industrial, datada de ... de ... de 19...

0 Engenheiro Chefe da Circunscção,

Para entregar à entidade que fez a cobrança.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

... Circunscção Industrial

Recibo

Livro n.º ... Fólha n.º ...

Multa Adicional de 20 por cento da multa (lei n.º 1.001, de 29 de Julho de 1920) ... Total

O Sr. ... residente em ... entregou a quantia de ... (indicação por extenso), proveniente da multa que lhe foi imposta, em ... de ... de 19..., por transgressão do artigo ... do Regulamento do Registo do Trabalho Nacional, aprovado por decreto n.º 7:989, de 25 de Janeiro de 1922, acrescida do competente adicional.

..., ... de ... de 19...

(a) ...

(a) Cargo e assinatura de quem fizer a cobrança.